



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA

Tel: (71) 2108-8505

Home Page: <http://www.cairu.br>

E-mail: presidencia@cairu.br

REGULAMENTO DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES INGRESSANTES

Título I – Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Do Objetivo e da Finalidade

Art. 1º – Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de matrícula dos estudantes ingressantes nos cursos de graduação das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu: Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC e Faculdade Visconde de Cairu – FAVIC.

§1º – Para fins deste regulamento, entende-se por matrícula o ato formal de ingresso do estudante na Instituição, mediante o cumprimento das etapas e condições estabelecidas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais.

§2º – A matrícula aplica-se aos cursos presenciais, organizados em regime semestral, e aos cursos na modalidade EAD, organizados em regime trimestral, conforme o calendário e a estrutura acadêmica vigentes.

Art. 2º – A matrícula é condição obrigatória para o início do vínculo acadêmico do estudante e possui as seguintes finalidades:

- I – Formalizar o ingresso institucional mediante apresentação e validação documental;
- II – Garantir a regularidade acadêmica e financeira do(a) estudante;
- III – Assegurar o cumprimento das normas administrativas e legais da Fundação Visconde de Cairu;
- IV – Registrar a opção de curso, turno e período conforme aprovação no processo seletivo;
- V – Controlar a autenticidade e integridade dos documentos exigidos para ingresso.

Título II – Da Organização e Execução

Capítulo I – Das Etapas da Matrícula

Art. 3º – A matrícula será processada em três etapas complementares:

I – Etapa Documental: consiste na entrega e análise dos documentos exigidos para ingresso, conforme edital e normas institucionais;

II – Etapa Financeira: consiste na quitação da primeira parcela da semestralidade (Presencial) ou trimestralidade (EAD), condição indispensável para acesso à matrícula acadêmica;

III – Etapa Acadêmica: consiste na confirmação do curso, turno e período, com assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único – A matrícula será considerada efetivada somente após o cumprimento integral das três etapas e validação pela Secretaria Acadêmica.

Art. 4º – A documentação exigida será submetida à análise técnica e auditoria interna, podendo ser solicitada complementação ou correção em caso de inconsistência.

Art. 5º – A não apresentação dos documentos obrigatórios ou a identificação de irregularidades poderá implicar indeferimento da matrícula, conforme avaliação da Secretaria Acadêmica e da Direção Institucional.



Capítulo II – Do Turno de Ingresso e da Oferta Acadêmica

Art. 6º – O(A) estudante ingressante será matriculado(a) no turno definido no processo seletivo, conforme disponibilidade de vagas e estrutura acadêmica vigente.

Art. 7º – A alteração de turno poderá ser solicitada formalmente no sistema acadêmico, mediante justificativa documentada, e será avaliada pela Coordenação do Curso.

Art. 8º – A Fundação Visconde de Cairu reserva-se o direito de não garantir a oferta de disciplinas em turnos distintos, sendo responsabilidade do(a) estudante adequar-se ao planejamento vigente ou formalizar solicitação nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Título III – Das Condições e Requisitos

Capítulo I – Das Exigências

Art. 9º – A efetivação da matrícula está condicionada a:

- I – Apresentação e validação dos documentos exigidos;
- II – Adimplência da primeira parcela do período letivo;
- III – Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- IV – Regularização de pendências administrativas, quando houver.

Art. 10º – O(A) estudante que não cumprir integralmente as etapas previstas será considerado(a) não matriculado(a), podendo perder o direito à vaga, conforme edital e normas institucionais.

Art. 11º – A matrícula poderá ser cancelada pela Instituição em caso de fraude documental, inadimplência ou descumprimento das normas acadêmicas.

Título IV – Do Cancelamento, Trancamento e Reingresso

Art. 12º – O(A) estudante ingressante poderá solicitar cancelamento da matrícula conforme condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

Art. 13º – A solicitação de trancamento será permitida desde que cumpridos os requisitos mínimos de permanência e adimplência de pelo menos um semestre letivo cursado.

Parágrafo Único – O reingresso será permitido mediante processo próprio, observando os valores e condições vigentes no período de retorno.

Título V – Das Disposições Finais

Art. 13º – Casos omissos neste regulamento serão analisados pela Direção da Fundação Visconde de Cairu.

Art. 14º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2025.